



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ____ / 2021

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 374/2021
Data: 23/03/2021 - Horário: 12:08
Legislativo - PDL 7/2021

PROPÕE A SUSTAÇÃO PARCIAL DO
DECRETO GOVERNAMENTAL Nº 73.650, DE 15
DE MARÇO DE 2021, NOS TERMOS DO ART.
79, XV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam sustados todos os efeitos do art. 5º e do art. 6º do Decreto Governamental nº 73.650, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE DE 2021.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICAÇÃO

Com o aumento dos casos de Covid19, o Chefe do Poder Executivo de Alagoas decretou novas medidas destinadas a conter o avanço da Pandemia no Estado. Ocorre, porém, que, dentre as medidas adotadas, há a vedação do acesso às praias durante os fins de semana e a adoção do “toque de recolher” às 21:00H.

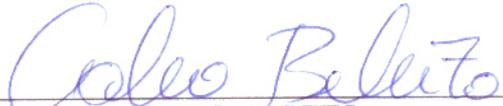
Após um ano de pandemia, estão mais do que provados os benefícios da atividade física para o fortalecimento dos sistemas cardiorrespiratório e imunológico. Portanto, impedir o acesso às praias, lagos e rios, locais públicos utilizados para a prática de exercícios físicos ao ar livre, incorre em excesso não amparado pelo Princípio da Razoabilidade.

Destaque-se que, mesmo com restrições, a prática de exercícios físicos deve ser incentivada. Então, quais as razões que podem justificar o isolamento das praias? Se a necessidade de coibir aglomerações é amplamente reconhecida, gozando de consenso, a medida justa e razoável a ser adotada é a ampliação da fiscalização ostensiva em todos os ambientes públicos, o que inclui praias, lagos e lagoas.

O mesmo se aplica à restrição de circulação de pessoas a partir das 21:00h. Nada pode justificar a vedação da circulação de pessoas nas ruas, salvo situações extraordinárias tipificadas na Constituição Federal, tais como Estado de Defesa, Estado de Sítio e Guerra. Não se mostra razoável, portanto, restringir a circulação de pessoas no intuito de evitar aglomerações que disseminem o vírus. Ainda mais se tratando de Alagoas, estado cujas cidades não possuem “vida noturna” ativa, em face das características econômicas, sociais e culturais.

Desse modo, resta demonstrado suficientemente a extrapolação do poder regulamentar, bem como a incoerência das normas mencionadas, exigindo a supressão dos efeitos das mesmas, sob pena de se produzirem prejuízos a direitos públicos subjetivos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE DE 2021.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL